Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 798/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9293/2014
PROTOCOLO	:	1508816
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA	:	COMERCIAL CAMPANÁRIO LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES
VALOR	:	R$ 72.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 053/2014 que originou o Contrato Administrativo Nº 96/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS e a empresa Comercial Campanário Ltda-ME, objetivando a aquisição de conjuntos escolares para as escolas Pedra Branca, Brajusco e Cecília Meireles, em atendimento à Secretaria de Educação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise "ANA-3ICE – 12745/2014" (peça digital 23), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer, "PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16832/2015" (peça digital 25), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e à formalização do instrumento do contrato, atendendo às determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 053/2014 (1ª fase), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Formalização do Contrato Administrativo Nº 96/2014 e da Execução Financeira da contratação (2ª e 3ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Comercial Campanário Ltda - ME, com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12, c/c inciso II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO REALATOR

jfc